

Processo n.: @RLA 20/00477369

Assunto: Auditoria Financeira sobre o Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis - cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contrato n. 3079/OC-BR)

Responsável: Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 443/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Município de Florianópolis, com abrangência sobre Demonstração de Fluxos de Caixa para o período findo em 31 de dezembro de 2019 e da Demonstração de Investimentos Acumulados em 31 de dezembro de 2019, do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, financiado com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme o Contrato de Empréstimo n. 3079/OC-BR, e do aporte local do Município, executado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos examinados no presente processo.

2. Recomendar:

2.1. ao Executor do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Florianópolis que aperfeiçoe os controles nos processos de medições de obras e serviços de engenharia, de forma que o pagamento ocorra somente após a verificação da regular liquidação dos itens constantes da planilha de medição, em observância aos arts. 62 e 63, §2º, III, da Lei n. 4.320/1964 e, neste caso, à Cláusula 51.1 do Contrato 0246/EDUC/BID/2019 (item 1.4.1.1 do Relatório de Auditoria);

2.2. ao Executor do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Florianópolis que promova o adequado planejamento da obra, considerando os elementos previsíveis que possam interferir no cronograma, de forma a viabilizar sua adequada precisão, evitando atrasos, desperdícios e perdas, em atendimento ao disposto no art. 7.01 do Contrato de Empréstimo n. 3079/OC-BR (item 1.4.1.2 do Relatório de Auditoria);

2.3. à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Florianópolis que promova ações para zelar o patrimônio público exposto na obra, fortalecendo a segurança até que nova empresa contratada ocupe rotineiramente o local, em atendimento ao disposto no art. 7.01 do Contrato de Empréstimo n. 3079/OC-BR (item 1.4.1.3 do Relatório de Auditoria).

3. Reiterar as seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Florianópolis constantes dos itens 2.1 e 2.2 da Decisão n. 1204/2019 do Plenário do TCE/SC:

3.1. Que em licitações de obra e/ou serviço de engenharia, seja levantado o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra/serviço, de forma a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo orçamento detalhado fundamentado em quantitativos propriamente avaliados, caracterizando assim o adequado projeto básico. Ato contínuo, que a comissão de licitação verifique a adequação desse projeto junto a área técnica, validando-o para a licitação (item 1.5.1 do Relatório de Auditoria);

3.2. Que as alterações de objeto contratual sejam fielmente registradas no respectivo termo aditivo, assim como em todos os documentos gerenciais dos contratos aditivados (item 1.5.2 do Relatório de Auditoria).

4. Determinar o encaminhamento de expediente para a Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) para conhecimento dos fatos e apuração de responsabilidade quanto aos achados de Auditoria, notadamente aquele do subitem 1.4.1.1 do Relatório de Auditoria.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria, ao Município de Florianópolis e aos Órgãos de Controle Interno e Assessoria Jurídica daquele Município.

Ata n.º: 22/2021

Data da sessão n.º: 23/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC